



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 14

Nº 052

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 06 de Julho de 2017

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

DECRETO Nº 089/2017

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, Item I, Letra A, da Lei nº 1.443 de 27 de dezembro de 2016, D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS	VALORES				
	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FR	NR	REFORÇO ANULAÇÃO
02 - Prefeitura Municipal					
04.04.123.0001.2.014	339014	004	39	8.000,00	Secretaria M de Fazenda
06.01.12.361.0016.2.021	319011	015	66	5.000,00	Secretaria M de Educação e Cultura
04.04.123.0001.2.014	339030	004	40	8.000,00	Secretaria M de Fazenda
06.01.12.361.0016.2.021	319016	015	68	5.000,00	Secretaria M de Educação e Cultura
TOTAL				13.000,00	13.000,00

FONTE: 015 - FUNDEB
FONTE: 004 - ROYALTIES

DECRETO Nº.087/2017

Dispõe sobre a nomeação da Autoridade Máxima de Trânsito Municipal. O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município. Considerando o disposto na Lei Federal nº. 9.503 /97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a gestão, fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis.
DECRETA:

Art. 1º.Fica nomeado o Sr. WAGNER AZEVEDO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Segurança Pública, como Autoridade Máxima de Trânsito Municipal.

Art. 2º. É de responsabilidade da Autoridade Máxima de Trânsito Municipal: administrar o setor, aplicar as penalidades e as medidas administrativas decorrentes de ilícitos de trânsito, além das outras competências descritas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

DECRETO MUNICIPAL Nº 088
DE 05 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artº 4º, inciso I, letra c, da Lei municipal nº 1.443 de 27 de dezembro de 2016; D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS	VALORES				
	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FR	NR	REFORÇO ANULAÇÃO
FMS					
04.10.301.0406.2.577	319013	50	33		R\$ 60.000,00
04.10.301.0406.2.577	339032	50	37		R\$ 40.000,00
04.10.302.0408.2.601	319013	0	69		R\$ 30.000,00
04.10.122.0405.2.586	319013	0	5		R\$ 40.000,00
0410.301.0406.2.577	319013	0	33		R\$ 60.000,00
04.10.302.0408.2.601	319013	52	69		R\$ 30.000,00
TOTAL					R\$ 130.000,00
					R\$ 130.000,00

Decreto nº 088/2017

DECRETO Nº. 86/2017

Dispõe sobre a revogação do Decreto n.º 011, de 27 de janeiro de 2016, que versa sobre a criação da comissão de análise de defesa da autuação - CADAU, para funcionar junto a coordenadoria executiva de trânsito do município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.
DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado, a partir desta data, o inteiro teor do Decreto n.º 011, de 27 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a criação da comissão de análise de defesa da autuação - CADAU, para funcionar junto a coordenadoria executiva de trânsito do município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

**PODER EXECUTIVO****Cláudio Eduardo Barbosa Linhares****Prefeito****Hélio Lima Guerhard**
Vice-PrefeitoAdriana Ribeiro da Silva
Secretária de GovernoHanderson Antônio de Azevedo Maia
Chefe de GabineteMariano Amorim
Procurador GeralTânia Regina Gabriel Fontes Tavares
Secretária Municipal de AdministraçãoLuiz Aurélio Imbiriba da Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Geração de Emprego e RendaDejnane Vasconcelos Coutinho
Secretária Municipal de FazendaElias Rigueti
Secretário Municipal de PlanejamentoHanderson Antônio de Azevedo Maia
(Interinamente)
Secretário Municipal de Turismo, Indústria e ComércioAlcinei Gomes dos Santos
Secretário Municipal de Esporte e LazerIsabelle Bersot Fernandes
Secretário Municipal de Controle InternoMariana Leal Andrade
Secretária Municipal de SaúdeMarília Nunes Bastos
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento SocialVivian Moraes Leal Tavares
Secretário Municipal de Educação e CulturaMarlon Abreu Gomes
Secretário Municipal de AgriculturaAnderson Machado da Costa
Secretário Municipal de Meio AmbienteLuiz Bernardino Aguiar Barbosa
Secretário Municipal de Serviços PúblicosAleir da Silva Muniz
Secretário Municipal de ObrasWagner Azevedo dos Santos
Secretário Municipal de Segurança PúblicaLuiz Cláudio Teixeira Florido
Presidente do Instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores (IPASCON)**PODER LEGISLATIVO****MESA DIRETORA:**Marco Antônio Oliveira da Silva
PresidenteJosé Saturnino Barcelos
1º Vice-PresidenteJosé Messias dos Santos Alves
2º Vice-PresidenteAndré Luiz de Souza Fernandes
1ª SecretáriaNatália Silveira Braga
2º Secretário**VEREADORES:**

Carlos Augusto de Paula Barbosa

Fernando José da Silva

Marcos André Martins Oliveira

Paulo Henrique Siqueira Azevedo

Sandro de Oliveira Daumas

Valmir Tavares Lessa

EXPEDIENTE:**O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.****Órgão responsável Gabinete do Prefeito**
Endereço: Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova,
Conceição de Macabu.**CEP: 28.740-000.****Telefone: (22) 2779-2324.****SITE:****conceicaodemacabu.rj.gov.br****E-MAIL:****prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com****CNPJ: 29.115.466/0001-14****Editora-Chefe: MONALISAFAGUNDES DE SÁ****Número de Registro: MTB 13.168 MG****Periodicidade: **semanal******Disponível: www.conceicaodemacabu.rj.gov.br**



PORTARIA Nº 397/2017, EM 17 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Servidora KELLEN TAVARES DE CAMPOS PAULA FLORIDO, Professor de 1º ao 5º ano, matrícula nº 0433 para exercer o Cargo em Coordenador do Setor de Prestação de Contas, Símbolo DAS-II, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição de Macabu, a partir de 05 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 399/2017, EM 19 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Cidadã DARILHA APARECIDA FEITOSA DOS REIS RIBEIRO, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador do Setor de Transportes e Compras, Símbolo DAS-II, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição de Macabu, a partir de 04 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 467/2017, EM 28 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o PROCESSO protocolado nº 8608/2017; RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Servidor Estatutário, CARLOS ALBERTO DE JESUS NASCIMENTO, Matrícula nº 4000911 do cargo de Biólogo, a partir de 13 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº .472/2017, EM 04 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei 081/91, considerando:

A certidão expedida pelo presidente da comissão Processante, certificando a revelia da indiciada citada, nos termos do artigo 159 da Lei 081/91, nos autos do processo disciplinar nº 8067/17. Resolve:

Art. 1º. Designar, nos termos do artigo 159 § 2º da Lei 081/91, à servidora, Diana Favilla Paixão Abreu Gomes, bacharel em direito, ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo, para na qualidade de defensor dativo acompanhar o processo em epígrafe, e, para no prazo legal, apresentar a competente defesa escrita, bem como, postular o que entender cabível, visto que o indiciado encontra-se revel.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 04 de julho de 2017
Claudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

PORTARIA Nº 468/2017, EM 28 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da alínea a), inciso III do Art. 93, da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu); RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora ROSANA PEREIRA DE SOUZA CORRÊA, Auxiliar de Serviços Escolares, matrícula nº 0599 respectivamente, 08 (oito) dias consecutivos de ausência ao serviço em razão de casamento, a partir de 23 de junho de 2017, de acordo com o processo protocolado sob o nº 9841/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 23 de junho de 2017, revogados as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 471/2017, EM 29 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR, OS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO da Servidora MARIA LUIZA RIBEIRO DA COSTA SERAFIM, matrícula nº 4626958 da Função de Médico Socorrista, a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2017, revogados as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 470/2017, EM 29 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea b), inciso III do Art. 93, da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu); RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Servidora VANIA BESSA ORMINDO, Professor de 1º ao 5º ano, matrícula nº 4625439 respectivamente, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de seu Pai, a partir de 15 de junho de 2017, de acordo com o processo protocolado sob o nº 9472/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -



TERMO DE CONVÊNIO Nº 026/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO RURAL

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO, doravante denominada BENEFICIÁRIA, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Dra. Stella Alves Branco Romãos, portadora da carteira de identidade nº 01.269.364 - IFP, inscrita no CPF/MF nº 639.260.247-04, e o MUNICÍPIO de CONCEIÇÃO DE MACABU, com sede na Praça Sávio Gama nº 53-Vila Nova-Conceição de Macabu-RJ-CEP- 28.740.000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.115.466/0001-14, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, portador da carteira de identidade nº 03064205-2, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e no CPF/MF sob o n.º 402.669.587-53, residente e domiciliado na Rua Godofredo Guimarães Tavares s/nº-Vila Nova-Conceição de Macabu-RJ-CEP 28.740.000, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, a Lei n.º 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto nº 44.879/2014, de 31.10.08, e suas alterações posteriores, e do que consta no referido processo administrativo nºE-02/002/397/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução de ações ligadas ao Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER - do Município de Conceição de Macabú, com a participação efetiva dos Convenientes, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS PARTICIPES

I. Compete a CONCEDENTE:

- a) repassar ao BENEFICIÁRIO, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos materiais correspondentes à execução objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais termos aditivos a serem firmados;
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta do BENEFICIÁRIO, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- c) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- d) dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- e) prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

II. Compete ao BENEFICIÁRIO-EMATER-RIO:

- a) executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- c) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
- d) apresentar, quando solicitado, a CONCEDENTE, aos órgãos de controle

setoriais e central, ou ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo - EGP-Rio, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, que será disponibilizado por todos os participantes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (internet), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

e) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 24(vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS MATERIAIS

Os recursos materiais necessários para a execução do objeto deste Convênio, repassado de forma mensal durante os 24 (vinte e quatro) meses de vigência do convênio.

4.1 - Recursos Materiais da CONCEDENTE:

4.1.1 - Combustível - 200 (Duzentos) litros de gasolina por mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o BENEFICIÁRIO e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- III - aditamento prevendo a alteração do objeto;
- IV - utilização dos recursos materiais repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

Parágrafo Único: É vedado, ainda, ao BENEFICIÁRIO interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Após a conclusão ou extinção do ajuste, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, com recursos deste Convênio, deverão ser destinados a EMATER-RIO, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental,



devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único: O BENEFICIÁRIO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos materiais transferidos pela CONCEDENTE será apresentada pelo BENEFICIÁRIO, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

I - ofício da EMATER-RIO encaminhando a prestação de contas sobre os recursos materiais utilizados ao representante do Convênio junto ao Município;

II - plano de trabalho aprovado pelo concedente do Convênio;

III - cópia deste Convênio e de eventuais Termos Aditivos;

IV - relatório de Execução;

V - demonstrativo da Execução, evidenciando os recursos materiais recebidos;

VI - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;

VII - fotos dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA-DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da BENEFICIÁRIA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Primeiro: Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Célula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

Parágrafo Segundo: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente

inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos materiais em desacordo com a legislação vigente;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Parágrafo Segundo: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

A CONCEDENTE providenciará:

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado - DOE, condição indispensável para sua eficácia;
- b) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da cidade de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Conceição de Macabu, 22 de junho de 2017
Claudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeita Municipal de Conceição de Macabu

Stella Alves Branco Romanos
Diretora-Presidente da EMATER-RIO

Testemunhas:
NOME: FLAVIANO LEAL DE SOUZA
CPF/MF: 080.708.917-69

NOME: PEDRO DE CARVALHO GUIMARÃES CRUZ
CPF/MF: 105.790.537-25



PORTARIA Nº 026/2017

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º-Nomear para oCargo de Assessor de Vereador,aSr.ªSilvani da Cunha Leal,a partir de03de julho de 2017.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,03 de julho de 2017
Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

LEI Nº 1.454/2017

Ementa: Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.450 de 30 de maio de 2017, bem como o artigo, e o inciso I do art. 21º da Lei Municipal n.º 756 de 21 de novembro de 2006, que estabelecem as alíquotas de contribuição previdência e o plano amortização para equacionamento de déficit atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu IPASCON, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, DECRETA eo Chefe do Poder Executivo, SANCIONAA seguinte LEI: Art. 1º.O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.450 de 30 de maio de 2017, que alterou o inciso I do art. 21º da Lei Municipal n.º 756 de 21 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 21

I- A contribuição previdenciária do Município, Administração Direta, Indireta e Fundacional, é de 11,00% (onze por cento) de custo normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos de cargo efetivo, sendo o valor de R\$ 23.228,97(vinte e três mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos) mensais no exercício de 2017 de custo administrativo e o passivo atuarial será amortizado pelo prazo de 27 anos com aporte inicial de R\$ 64.948,65 (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) no ano de 2017, conforme tabela - ANEXO I desta Lei. (NR)

Art. 2º.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05de julho de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO		
Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
2017	779.383,76	64.948,65
2018	1.004.314,12	83.692,84
2019	1.233.665,14	102.805,43
2020	1.467.502,75	122.291,90
2021	1.705.893,75	142.157,81
2022	1.948.905,82	162.408,82
2023	2.196.607,54	183.050,63
2024	2.449.068,40	204.089,03
2025	2.706.358,92	225.529,90
2026	2.968.550,14	247.379,18
2027	3.235.714,66	269.642,89
2028	3.507.925,60	292.327,13
2029	3.785.257,20	315.438,10
2030	4.067.784,63	338.982,05
2031	4.355.584,09	362.965,34
2032	4.648.732,76	387.394,40
2033	4.947.308,84	412.275,74
2034	5.251.391,57	437.615,96
2035	5.561.061,23	463.421,77
2036	5.876.399,14	489.699,93
2037	5.935.163,13	494.596,93
2038	5.994.514,76	499.542,90
2039	6.054.450,91	504.538,33
2040	6.115.004,50	509.583,71
2041	6.176.154,55	514.679,55
2042	6.237.916,10	519.826,34
2043	6.300.295,26	525.024,60

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL

Conceição de Macabu, 03 de julho de 2017.

DA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PARA:DAVI MOBARAK SANTUCHI

Prezado(a) Senhor(a);

Tendo em vista sua classificação em Concurso Públiconº 001/2014,para o Cargo de Motorista, fica V.Sª convocado (a) a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, sito à Praça José Bonifácio Tassara,nº113, Centro, munido(a) dos seguintes documentos:

- *Carteira de Identidade(original e cópia);
- *Título de Eleitor e comprovante da última eleição (original e cópia);
- *CPF (original e cópia);
- *Cartão PIS/PASEP (original e cópia);
- *Comprovante de residência(original e cópia);
- *02 fotos 3x4 (atual);
- *Comprovante de escolaridade (original e cópia);
- *Certificado de Reservista, se do sexo masculino(original e cópia);
- *Certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia);
- *Certidão de Nascimento dos filhos menores (original e cópia);
- *Carteira de Trabalho (original e cópia);
- *Certidão negativa Cartório/Justiça Criminal = Município onde reside (original e cópia);
- *Certidão Negativa Cartório/Justiça Criminal =Município de Conceição de Macabu;
- *Declaração de não acumulação de cargo público;
- *Declaração de Imposto de Renda;
- *Declaração de Bens;
- *Tipo sanguíneo e Fator RH;

O prazo para apresentação dos referidos documentos se esgota no dia 18de julho de 2017.

Sendo considerado(a) desistente caso não compareça e desclassificado se não apresentar os comprovantes requeridos.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 027/2017

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear, o cidadãoAYRTON MARQUES FELIX DA SILVA, matrícula nº 026/c ,para exercer o Cargo Controlador Interno dos Legislativo, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 24 de julho de 2014.

Gabinete da Presidência, 03 de julho de 2017
Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

PORTARIA Nº 025/2017

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ No uso de suas atribuições legais , RESOLVE:

Art.1º- Exonerar do Cargo de Assessor de Vereador,o Sr.º Deivid Santos de Sousa,a partir de03de julho de 2017.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,03 de julho de 2017
Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente